

PROVIMENTO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Código de validação: 9394BF7463
PROV - 12023
(relativo ao Processo 632352022)

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 49 do Provimento nº 16/2022, que institui o CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual no 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para prestação jurisdicional em regime de plantão e instrui os Tribunais Estaduais a disciplinarem, com objetividade e clareza, as peculiaridades regionais dos plantões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau relacionados às medidas de caráter urgente no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Ao artigo 49 do Provimento nº 16/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º As equipes de plantão, responsáveis pelo atendimento de demandas criminais e cíveis na Capital e interior, serão cada uma delas compostas por 1 (um) magistrado, 1 (um) secretário judicial, 1 (um) oficial de justiça, 1 (um) técnico judiciário ou auxiliar judiciário, além do assessor do(a) juiz(a) escalado(a).

§2º Os técnicos ou auxiliares judiciários, secretários judiciais que atuarão no plantão judiciário de 1º Grau nas Comarcas da Ilha de São Luís e do interior serão designados anualmente, mediante portaria expedida pela Diretoria do Fórum, devendo ser divulgada até o último dia útil do ano anterior, observada a escala anual de férias, evitando incompatibilidade.

§3º As regras de compensação em decorrência do plantão judiciário vigentes aplicáveis aos secretários judiciais e oficiais de justiça serão estendidas aos servidores mencionados no §1º.

Art. 2º Este Provimento terá vigência a partir da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 19 de janeiro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/01/2023 15:40 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

10/2023	20/01/2023 às 15:51	23/01/2023
---------	---------------------	------------